



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO
PL N° /2021 do Vereador DELEGADO PALUMBO (MDB)

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Carros, Motos e Caminhões, estabelece normas de fiscalização e funcionamento para empresas que atuam no desmanche, venda de autopeças e comercialização de material metálico de veículo denominado sucata e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Carros, Motos e Caminhões, estabelece normas de fiscalização e funcionamento para as empresas que atuam no desmanche de carros, motos e caminhões, comércio de autopeças, na comercialização de material metálico de veículo denominado genericamente de sucata, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate aos receptadores de produtos obtidos de forma ilícita.

Artigo 2º - Considera-se praticante do desmanche, comércio de autopeças, sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso em veículos automotores.

Artigo 3º - São princípios orientadores e objetivos da Política Municipal de que trata esta lei:

I - combater e impedir o crescimento do crime organizado no Município, supondo seu objetivo de ampliar a comercialização ilegal de autopeças e metais obtidos ilicitamente com vistas à consequente receptação por parte de empresas do mesmo ramo,

II - estimular o adquirente de autopeças, sucatas, denunciar aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO
PL N° /2021 do Vereador DELEGADO PALUMBO (MDB)

transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta lei;

III- intensificar as operações de fiscalização e policiamento pelos Agentes Vistores municipais com apoio dos Guardas Civis Metropolitanos, para a identificação dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes;

§ 1º Identificadas e demonstradas as práticas do inciso III e constatada decisão administrativa em última instância para a qual não caiba recurso e/ou decisão judicial condenatória transitada em julgado de gerente, sócio-proprietário ou de responsável legal, preposto, funcionário, responsável técnico de estabelecimento de que trata esta Lei, por crimes previstos nos arts., 155, 157 e 180, parágrafos do Código Penal Brasileiro, a Administração expedirá a cassação imediata da licença de funcionamento em definitivo.

§ 2º Fica proibida a concessão de nova Licença de Funcionamento às pessoas mencionadas no parágrafo anterior, pelo prazo de 20(vinte) anos.

§ 3º É vedada a concessão de nova Licença de Funcionamento à quaisquer pessoas para atividade de mesma natureza no mesmo local da infração, pelo prazo de 20(vinte) anos.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

“Às Comissões competentes.”

DELEGADO PALUMBO
Vereador MDB/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO
PL Nº /2021 do Vereador DELEGADO PALUMBO (MDB)

JUSTIFICATIVA

O objetivo é corrigir uma lacuna na legislação municipal referente à fiscalização de empresas de desmanches e afins, que estão em situação irregular e impedir retroalimentar essa indústria do crime organizado.

O trabalho irá por conseguinte ter reflexos na redução de índices de criminalidade, com a interdição dos estabelecimentos de desmanche de veículos não credenciados pelo Detran e que atuam de maneira ilegal.

Essas organizações criminosas são como empresas, nelas foram encontrados "*jammers*", bloqueadores de sinal, usados para embaralhar GPS e rastreadores, ainda foi apreendida uma "raquete", aparelho no formato do acessório usado para jogar tênis que serve para localizar rastreadores nos veículos, esses desmanches clandestinos operam como empresas com divisão de tarefas específicas, com lideranças, os operadores financeiros que fazem a lavagem de dinheiro, as células que são o braço armado, os assaltantes, ladrões que roubam e clonam carros de luxo. Têm os mecânicos, que fazem o desmanche e tiram as numerações e os gerentes que fazem a movimentação desses kits de peças onde comercializariam peças e carros pela internet após os criminosos embalam as peças para enviar para os compradores em todo o Brasil, através de empresas com nomes de fachada, então levaram o know-how para alguns sites de venda e movimentam cerca de R\$ 500 a R\$800 mil por mês, são empresas muito bem organizadas, voltada para o crime, de alta lucratividade, e são o grande chamariz das quadrilhas especializadas. Para lavar dinheiro do crime, a quadrilha investia em negócios como revenda de veículos, frotas de veículos para transporte. Segundo especialistas da área, as leis federal e estadual melhoraram o sistema, mas enquanto não tiver fiscalização, não adianta, é necessário mais eficácia. De acordo com a investigação, o grupo se dividia em tarefas e tipos de ações, como se fosse uma escala industrial, contando com pagamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO
PL Nº /2021 do Vereador DELEGADO PALUMBO (MDB)

de salários, prêmios e até divisão de lucros. Além do roubo e clonagem de veículos, os suspeitos revendiam carros e peças para 16 Estados, lavavam dinheiro com apartamentos e automóveis de luxo, bem como com empresas, para depois aplicar golpes no comércio e em instituições.

A matéria encontra supedâneo no art. 30, inciso I da CF/88 “legislar sobre assuntos de interesse local”, a vida e a segurança do cidadão paulistano, um problema que reflete diretamente nos índices de sinistralidade das seguradoras (superior a 60% na média dos últimos cinco anos), Disciplina ainda matéria que já está inserida na competência de órgãos municipais, A questão já se encontra devidamente disciplinada pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, entretanto revelando adequação nessa senda, a regulação da matéria de forma pontual.

Compete ao Município fortalecer esse processo de fiscalização mais efetiva permitindo somente vendas autorizadas ou seja venda de peças usadas com garantia de origem e registro no sistema do DETRAN/SP ou estaremos alimentando a violência decorrente destas ações criminosas. Inibindo ações de desmanches clandestinos, com certeza haverá diminuição no número de ocorrências dos crimes de roubo e furto de veículos.

Cumpramos observar que a propositura encontra amparo nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, não incide portanto em vício de iniciativa, vez que a iniciativa privativa no processo legislativo cede lugar diante do princípio interpretativo da efetividade da Constituição, tal entendimento ganha destaque notadamente quando se tem em pauta tema de envergadura constitucional como a segurança e proteção à vida, a redução da criminalidade, objetivo final deste projeto.

Com efeito, trata-se de matéria de nítido interesse local, a fiscalização como instrumento de combate à corrupção, combate ao roubo, furto de veículos com reflexos sobre a segurança, o meio ambiente e o comércio do Município, temas que podem e devem ser objeto de legislação municipal, e para a qual requeiro o apoio e aprovação dos Nobres Pares desta Edilidade.